



CARTA-CONTRATO Nº CC20080012

Ref.: Processo nº 020.561/07-5

MACROSOLUTION COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 05.003.219/0001-68

End: Rua Professor Máximo Ribeiro Nunes 451- Jardim Rolinópolis-São Paulo/SP

CEP 05535-000

Telefone: (11) 3726-7788/9667

Fax: (11) 3721-5324

Site: www.macrosolution.com.br

E mail: elvio@microsolution.com.br

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. S^a ter sido dispensada a licitação pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto, fl. 22, com fulcro no disposto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, visando à contratação dessa empresa para prestar serviços de manutenção corretiva e assistência técnica dos equipamentos de detecção contra furtos, **BOOKCHECK M955, nº 5064414, BOOKCHECK M955, nº 5064419, SISTEMA DE DETECÇÃO M 3802, nº 3822632, SISTEMA DE DETECÇÃO M 3801, nº 3811706**, todos da marca 3M, instalados na entrada principal da Secretaria de Biblioteca do Senado – SBIB e na porta de acesso à Ala Filinto Müller, com reposição gratuita e integral de peças de reposição.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e SENADO ou CONTRATANTE.

1. CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte do presente instrumento a manifestação da gestora de fl. 7, a proposta apresentada por essa empresa (fls. 13/14), no que couber, devendo o serviço ser prestado nos locais determinados pelo gestor.

1.1. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do gestor, à medida que houver necessidade, e compreenderá a eliminação de eventuais defeitos, com ou sem substituição integral de peças de reposição, tendo por finalidade assegurar o perfeito funcionamento do equipamento, respeitados os critérios e normas técnicas recomendadas pelo fabricante.

1.1.1. As solicitações de manutenção corretiva serão feitas no horário de expediente da CONTRATADA, de 8 às 18 horas, e atendidas no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis, a contar do seu pedido, pelos telefones **(11) 3726-7788 e 3721-2797** (Central de Atendimento Técnico).

1.2. Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá o equipamento para reparo em sua oficina, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo



em perfeito estado de funcionamento, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive quanto ao respectivo transporte.

1.3. Todas as peças danificadas, que venham a ser substituídas pela CONTRATADA, serão entregues ao gestor do contrato.

1.4. O prazo de garantia dos serviços e das peças será, de no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do termo de recebimento definitivo.

2. PREÇO

EQUIPAMENTO/MODELO	Nº DE SÉRIE	R\$
Sistema de Segurança 3M Tattle Tape Modelo 3801	3811706	3.085,00
Sistema de Segurança 3M Tattle Tape Modelo 3802	3822632	3.500,00
Ativador/Desativador Bookcheck Modelo 955	5064414	706,00
Ativador/Desativador Bookcheck Modelo 955	5064419	706,00
TOTAL		R\$ 7.997,00

2.1. O valor global desta Carta-Contrato é de **R\$ 7.997,00** (sete mil novecentos e noventa e sete reais) e compreende todos os custos diretos e indiretos necessários aos serviços, notadamente as peças de reposição, mão-de-obra, deslocamento e demais despesas de locomoção.

3. DO REAJUSTE

Os preços desta carta-contrato serão fixos e irrevogáveis.

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

4.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 3 (três) vias, com a discriminação do serviço prestado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho.

4.2. Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor, e dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

4.3. O ISS será de responsabilidade da 3M.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2008NE001475.

6. DA FISCALIZAÇÃO



Caberá ao gestor, servidor designado na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

7. DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 399,85** (trezentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor deste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura desta carta-contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

7.2. Em caso de caução em dinheiro, o seu depósito ocorrerá na Caixa Econômica Federal – CEF.

7.3. A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

7.4. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

7.5. No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

7.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência deste contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

8. DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o SENADO, a seu critério, cancelar a nota de empenho, e impor outras sanções legais cabíveis.



III) além das multas acima previstas, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

9. DA RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DA VIGÊNCIA

Esta carta-contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura.

11. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V. S^a a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Brasília, 27 de maio de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO

ORIGINAL ASSINADO
ELVIO ELI BALDINI
RG nº 134651546/SSP-SP
CPF nº 036.552.498-02
MACROSOLUTION COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Diretor da SSPLAC

Diretor da SADCON